

LEI Nº. 591/2012

**DISPÕE SOBRE REVISÃO DO PISO
SALARIAL DOS PROFESSORES DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Professores da Rede Pública Municipal de Nova Lacerda, **Reposição Salarial** em percentual de 5% (**cinco por cento**).

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos do FUNDEB e do Orçamento próprio do Município, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 12 de Março de 2012.

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

